

TC 13.881/2025

Objeto: Apreciação e Autorização - Solicitação de pagamento de inscrição, para participação do servidor **Lívio Mário Fornazieri**, no “**IV Congresso Internacional dos Tribunais de Contas**”, promovido pela **Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON**, e realizado, **presencialmente**, no período de **02 a 05.12.2025**, em Florianópolis/SC.

Valor total: R\$ 2.200,00

À

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Senhor Secretário

Considerando os elementos constantes dos autos, notadamente as manifestações da Assessoria Jurídica, da Secretaria Administrativa e da Secretaria Geral, que adoto como razões de decidir, nos termos da competência delegada pela Portaria SG/GAB nº 03/2019, **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, a emissão de nota de empenho, pagamento e cancelamento do saldo, se houver, no valor de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**, em favor da **Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON**, CNPJ nº 37.161.122/0001-70, na dotação orçamentária 77.10.01.032.3014.2.009.3390.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica do Fundo Especial de Despesas do TCMSP, para pagamento da inscrição do servidor **Lívio Mário Fornazieri**, RF 819, no “**IV Congresso Internacional dos Tribunais de Contas**”, a ser realizado, **presencialmente**, no período de 02 a 05.12.2025, em Florianópolis/SC.

Publique-se.

Efetive-se a disponibilização do inteiro teor deste despacho no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, em respeito ao princípio da publicidade e da transparência pública, e às

disposições do parágrafo único, do artigo 72, combinado com art. 174, “caput”, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Proceda-se, quando da formalização do ajuste, à **atualização das certidões exigidas por lei**, eventualmente vencidas, especialmente da conferência de regularidade perante à Fazenda Pública do domicílio ou sede do licitante, exatamente como determinado no art. 68, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como a obrigatória consulta ao **CADIN Municipal**, para aferição da inexistência do impedimento consignado no inciso I do art. 3º do Decreto Municipal nº 47.096/2006, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme § 4º do artigo 91 da Lei 14.133/2021.

Providencie-se a liberação do registro de ponto do servidor para a participação no evento, consoante art. 7º da Ordem Interna SG/GAB nº 012/2022, assim como a ciência do mesmo e da respectiva chefia imediata desta autorização, informando-lhes sobre o dever de apresentação do devido certificado de participação e de atendimento das demais determinações do art. 8º, *caput* e parágrafo único, do mesmo normativo interno, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

RUBENS CHAMMAS
Chefe de Gabinete da Presidência

DCFP/HCMC